



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Divisão de Auditoria-Geral

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 09/16

Junho de 2016



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 09/16 – PROCEMPA

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Pregão Eletrônico – Processo nº 006.010205.15.2 - Trata da contratação de empresa para fornecimento de cessão de direito de uso de licenças de solução de software aplicativo de apuração de custos. Foram constatadas incongruências nos relatórios ligados à alocação dos recursos às atividades individualizadas. Constatamos que ou as atividades necessitam de reorganização por parte do setor de recursos humanos ou há inconsistência na mensuração dos valores das atividades (subitem 1.1.1). **Processo nº 006.010008.15.2** – Trata o referido processo da contratação de empresa para prestação de serviço de portaria, recepção e auxiliar de serviços gerais. Dentre outros apontamentos de aspecto formal, identificamos que os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da empresa [REDACTED] (arquivo SEFIP, guia de recolhimento do FGTS e a guia de recolhimento do INSS apurados sobre a folha de pagamento) não constam do rol da documentação necessária para instrução dos processos de pagamento ao prestador dos serviços, constante da cláusula segunda do contrato. Também constatamos que nos processos de pagamento não consta uma planilha de efetividade da competência da nota fiscal relacionando os empregados da empresa e o controle de suas presenças (item 1.1.2). **Processo nº 006.010188.15.0** – Trata o referido processo da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo e o emprego de equipamentos. Ao analisar o processo, constatamos que os contratos de empresas terceirizadas seguem um padrão semelhante quanto à cláusula contratual, que não obriga o prestador do serviço a apresentar os documentos comprobatórios de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Nos processos de pagamento, também não constam as planilhas de efetividade para conferência dos empregados lotados nos postos de trabalho, bem como para controle de suas presenças e ausências. Identificamos nesse processo, ainda, a ausência de exigência da cláusula de garantia do prestador de serviços quando da assinatura do termo contratual (subitem 1.1.3). **Processo nº 006.010095.15.2** – Trata o referido processo da contratação de empresa especializada para a realização, por demanda, de perícias contábeis no âmbito judicial e administrativo, compreendendo o exame, levantamento, investigação,



avaliação, cálculo e parecer pericial nos processos judiciais e administrativos de interesse da PROCEMPA. Constataram-se, dentre as falhas formais, a ausência da análise da vantajosidade, para a PROCEMPA, da prorrogação do contrato firmado com a empresa, conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Além disso, identificou-se uma divergência entre os prazos de pagamento ao prestador de serviços descritos nas cláusulas constantes no item 2.1 do Termo Contratual e no item 4 do Anexo I – Especificações técnicas (subitem 1.1.4). **Dispensa de Licitação – Processo nº 006.010158.15.4** – Constatamos evidências que o critério de julgamento, menor preço, aportado no edital, pode não ter sido atendido, utilizando o parâmetro valor/hora. (subitem 1.2.1). **Processo nº 006.010176.15.2** – Trata o referido processo da contratação de empresa para análise, parecer, apresentação, impugnação dos cálculos de liquidação de sentença do processo trabalhista movido por [REDACTED], processo nº 0020154-10.2013.5.04.0014. Constatou-se que foi apresentado somente um orçamento, mas foi acompanhado de justificativa da autoridade competente (subitem 1.2.2). **Processo nº 006.010083.15.4** – Trata o referido processo de aquisição de 03 impressoras multifuncionais jato de tinta tanque tinta ADF e de 07 impressoras jato de tinta tanque tinta. Constatou-se que o processo de escolha do fornecedor dos bens iniciou-se a partir do Termo de Dispensa de Licitação – com disputa, TDL 052/2015, no sítio eletrônico do Pregão On-line do Banrisul. No entanto, constatou-se que o procedimento no sistema consta como “cancelado”. As impressoras foram adquiridas do fornecedor que ofertou o menor preço, conforme se verifica na documentação acostada ao expediente (subitem 1.2.3). **Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 006.010236.15.5** – Trata o referido processo da prestação de serviços de suporte técnico remoto, desempenhando atividades vinculadas e monitorar, instalar, configurar e manter equipamentos e softwares que compõem a solução do Contact Center 156. Constatou-se, dentre outros falhas formais, a ausência de data no ato de ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente (item 1.3.1). **Processo nº 006.010272.15.1** – Trata o referido processo de contratação de empresa para realização de upgrade de 20 licenças Delphi, conforme especificações constantes no Anexo I do instrumento de contrato, englobando acesso às últimas versões destas licenças, pelo prazo de vigência contratual, bem como a manutenção. Constatou-se, dentre outros, erro formal quanto às datas de comunicação e de homologação da autoridade superior, quando da ratificação do ato de inexigibilidade (subitem 1.3.2). **Recomendações – Contratos de**



Terceirização – Recomendam-se melhorias dos procedimentos de fiscalização da execução contratual atinentes ao controle dos postos de trabalho terceirizados e a exigência de apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada quando do pagamento das notas fiscais de serviços, incluindo-os nas cláusulas contratuais de pagamento (subitem 1.4.1). **Fracionamento de Despesas** – Orienta-se o atendimento ao artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93, que veda o fracionamento de despesas, recomendando-se o planejamento prévio das compras e contratações de prestadores de serviços (subitem 1.4.2). **Processo Eletrônico SEI** – Sugerimos a adoção do SEI – Sistema Eletrônico de Informações – nos processos de contratação da PROCEMPA (subitem 1.4.3).

2. Contabilidade - Revisão Analítica - Utilizando como base as demonstrações contábeis dos anos de 2014 e 2015, efetuamos a revisão analítica do período, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas, bem como o entendimento das variações significativas. Constatamos redução de R\$ 5,9 milhões no saldo de Clientes, de 2014 para 2015, e verificamos que se refere ao recebimento do pagamento dos serviços prestados ao Município, pela PROCEMPA, em anos anteriores. No Resultado do Exercício, constatamos um crescimento de aproximadamente 3% na receita operacional bruta, de 2014 para 2015. Além disso, verificamos que a Receita Operacional Bruta totalizou R\$ 127.258.923,16, as Receitas Financeiras 1.806.111,58 e Outras Receitas 1.173.622,36. Salientamos que em 2015 foi apurado **um prejuízo de R\$ 8.036.358,73** (subitem 2.1). **Índices Econômico-Financeiros** - Efetuamos o cálculo dos índices de liquidez, de endividamento e de rentabilidade, cujas análises relatamos a seguir. O Índice de Liquidez Corrente é calculado a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa e as dívidas a curto prazo. Verificamos que o índice, em 2015, é de 0,61, indicando que a Companhia não possui recursos suficientes no ativo circulante para cobrir suas dívidas de curto prazo. Cabe salientar que, a partir do exercício de 2015, a empresa passou a registrar provisões para encargos sociais e reclamações trabalhistas de curto prazo, no passivo circulante, que totalizou R\$ 8.818.177,90 (subitem 2.2). **Demonstrações Contábeis** - Verificamos que as Demonstrações Contábeis de 2015, publicadas em 20 de abril de 2016, receberam opinião de auditoria com ressalvas, assinado por Maciel Auditores S/S, com data de 05 de fevereiro de 2016. Constatamos que a motivação foi a ausência da aplicação do teste de



recuperabilidade dos itens contabilizados no Imobilizado, conforme requerido pelas NBC TG 01 – Valor recuperável de ativos e NBC TG 27 – Ativo Imobilizado (subitem 2.3).

Serviços de Publicidade – O contrato celebrado com a empresa [REDACTED], entre a Carris, a EPTC e a PROCEMPA, com custo inicial total de R\$ 1.470.000,00, sendo R\$ 1.200.000,00 para a PROCEMPA, teve, no Quinto Termo Aditivo, o valor da PROCEMPA reduzido em 25%, passando de R\$ 1.200.000,00 para **R\$ 900.000,00**, perfazendo um total contratual de R\$ 1.210.000,00 (subitem 2.4.1). Em 2015, as despesas com serviços de publicidade pagas à empresa [REDACTED], pela PROCEMPA, foram de R\$ 182.021,82; e até maio/2016, de R\$ 479.667,00. Analisamos, por amostragem, as notas fiscais emitidas pela contratada no período de novembro de 2015 a março de 2016. Todas as notas fiscais e documentos pertinentes estão incluídos nos processos SEI nº 15.12.000001249-4 e nº 16.12.000000060-2. Constatamos a certificação das notas fiscais pela Divisão de Fiscalização e Pagamentos a Fornecedores da PROCEMPA, atestando a conformidade contratual, sendo posteriormente submetidas ao aceite técnico da Chefe de Unidade da Assessoria de Comunicação da PROCEMPA, a qual atestava que os serviços prestados estavam de acordo com as publicações apresentadas pela contratada. Verificou-se, no entanto, que as notas fiscais referentes à veiculação de mídia do “Porto Alegre Livre”, antes do aceite técnico da Chefe de Unidade da Assessoria de Comunicação da PROCEMPA, foram submetidas ao aceite técnico da Coordenadora do Gabinete de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito (subitem 2.4.2). Verificamos que duas notas fiscais, nos valores de R\$ 400.000,00 e R\$ 3.500,00, referentes a serviços prestados em 2015, foram contabilizadas como despesas somente em 2016, contrariando o princípio da competência (subitem 2.4.3).

3. Almoxarifado – Analisamos a pasta com a documentação do inventário de 2015 e verificamos a ausência de algumas formalidades, tais como: ata inicial da reunião da comissão inventariante, dando início formal aos trabalhos e relatando a operacionalização dos procedimentos, e ata de encerramento, com o resultado final do trabalho. Além disso, a Comissão designada demonstrou, em seu relatório, que o saldo físico dos materiais em estoque era igual ao inventário físico. Contudo, verificamos que foram identificadas diferenças em três itens, pendentes de ajuste no Sistema na data de 31/12/15 (subitem 3.1). Realizamos a conferência de 40 itens, do total de 272 itens em estoque com saldo diferente



de zero, e encontramos diferenças em 5% da amostra (subitem 3.2). Observamos que 97 itens, que correspondem a 24,85% do valor total do estoque, estavam sem uso há mais de um ano, sendo que aproximadamente 15% dos itens da nossa amostra fazem parte desta relação. O item “Fita armazenamento IBM 700GB” foi comprado (150 unidades) em 2012 e, até o momento da nossa inspeção, houve consumo somente de 11 peças, sendo 1 peça em 05/04/13 e 10 peças, em 04/08/15. Salientamos que esses 139 itens estocados custaram à PROCEMPA o montante de R\$ 100.080,00 e representam, em termos monetários, **30,75%** do estoque total do Almoxarifado (subitem 3.3). Constatamos que o controle dos níveis de estoque é efetuado pelo funcionário do Setor, baseado em sua experiência profissional (subitem 3.4).

4. Patrimônio – O processo de tramitação do inventário do exercício de 2015, cujo número é 006.000007.15.3, consta datado de 15 de junho de 2016, e a ata de abertura do inventário data de 08 de abril de 2016. Constatamos também que alguns membros da comissão de inventário não assinaram o documento. Destacamos a ausência de tempestividade, uma vez que o inventário trata-se do exercício de 2015 e foi iniciado em 2016 (subitem 4.1). Constatamos inexistência de Termos de Responsabilidade atualizados e assinados, o que, conforme setor responsável, será objeto de regularização após a avaliação, registro e batimento dos relatórios de Inventário (subitem 4.2). Não foi elaborado o relatório dos bens não localizados, tão pouco houve qualquer processo de apuração de responsabilidade (subitem 4.3). A normatização dos procedimentos relativos à administração e ao controle dos bens patrimoniais da PROCEMPA continua defasada, mesma situação apontada no exercício anterior, dificultando o efetivo controle patrimonial (subitem 4.4). Quanto ao funcionamento do sistema informatizado que controla os bens através de etiquetas com chip, recebemos como resposta: “Não temos controle de bens através de etiquetas com Chip”. À priori, conforme Relatório-Diagnóstico do exercício anterior, esse “estaria pronto, em fase de autorização” e o investimento já havia sido realizado (subitem 4.5). Acompanhamos a ressalva emitida pelos auditores independentes no que tange à aplicação do teste de recuperabilidade dos bens do Ativo Imobilizado, revisão da vida útil estimada e determinação do valor residual. Ressaltamos que para tal feitura, a PROCEMPA deve, indubitavelmente, executar preliminarmente as recomendações dessa auditoria, em especial, quanto aos subitens 4.1, 4.2 e 4.3. (subitem 4.6).